

PORTARIA Nº 466/2023/GP/DETRAN/MT

Estabelece critério de dosimetria a ser obrigatoriamente observado pela autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de Pontos na Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Mato Grosso e por infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que prevê o art. 265, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que trata do devido processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa ao infrator;

Considerando que a legislação de trânsito no Brasil não estabelece um critério objetivo de dosimetria para o julgador ao aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir devido ao excesso de pontos na Carteira Nacional de Habilitação e por infrações que especificamente preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir, com exceção das infrações com prazo descrito no dispositivo infracional;

Considerando a promulgação da Lei 13.281/2016, que modificou o Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à quantidade de penalidade a ser aplicada aos infratores que foram punidos por excesso de pontos e por infrações que especificamente preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir, com exceção das infrações com prazo descrito no dispositivo infracional;

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, e o histórico do prontuário do infrator na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir; resolve:

Art. 1º Estabelecer critério de dosimetria a ser obrigatoriamente observado pela autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tanto por excesso de pontos na Carteira Nacional de Habilitação quanto por infrações que especificamente preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir, com exceção das infrações que possuem prazo estipulado no dispositivo infracional, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontuação, deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontuação deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, excetuando-se as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo III desta Portaria e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, deverão ser utilizados os critérios constantes no Anexo IV.

Art. 5º As infrações que prevêem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, não terão suas respectivas pontuações e fatores agravantes computados para fins de dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir por excesso de pontuação, conforme art. 7º, § 3º, da Resolução CONTRAN nº 723/2018.

Art. 6º A pontuação resultante de infração que preveja, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, não será computada para fins da dosimetria da penalidade de que tratam os Anexos III e IV.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 226/2019/GP/DETRAN-MT, publicada em 11 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2023.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

(Original assinado)

ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM BASE NO ART. 261, INCISO I, ALÍNEAS "A, B, C" E § 1º, INCISO I, E NO ART. 261, § 5º, DO CTB, PARA CONDUTORES SEM REGISTRO DE REINCIDÊNCIA:

| PONTOS meses) | (12 Nenhuma gravíssima | infração 01 (uma) gravíssimas | infração 02 (duas) gravíssimas | infrações 03 (três) ou mais gravíssimas |
|------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| 20 a 29 | - | - | 06 meses | 08 meses |
| 30 a 39 | - | 06 meses | 08 meses | 10 meses |
| 40 a 49 | 06 meses | 08 meses | 10 meses | 11 meses |
| 50 a 59 | 08 meses | 10 meses | 11 meses | 12 meses |
| 60 ou mais | 10 meses | 11 meses | 12 meses | 12 meses |

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM BASE NO ART. 261, INCISO I, ALÍNEAS "A, B, C" E § 1º, INCISO I, E NO ART. 261, § 5º, DO CTB, PARA CONDUTORES COM REGISTRO DE REINCIDÊNCIA:

| PONTOS meses) | (12 Nenhuma gravíssima | infração 01 (uma) gravíssimas | infração 02 (duas) gravíssimas | infrações 03 (três) ou mais gravíssimas |
|------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| 20 a 29 | - | - | 10 meses | 14 meses |
| 30 a 39 | - | 10 meses | 14 meses | 18 meses |
| 40 a 49 | 10 meses | 14 meses | 18 meses | 20 meses |
| 50 a 59 | 14 meses | 18 meses | 20 meses | 22 meses |
| 60 ou mais | 18 meses | 20 meses | 22 meses | 24 meses |

ANEXO III

TABELA PARA CÁLCULO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM BASE NO ART. 261, INCISO II, E § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PARA CONDUTORES SEM REGISTRO DE REINCIDÊNCIA (ARTIGOS 170, 173, 174, 175, 176, 191, 210, 218, III e 244 DO CTB);

1. Infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma simples sem fator multiplicador (artigos 170, 210 e 244 do CTB):

Tempo da pena Pontuação na CNH nos 365 dias anteriores a infração

02 meses 10 ou menos pontos

03 meses 11 a 19 pontos

04 meses 20 ou mais pontos

2. Infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com fator multiplicador vezes 05 (cinco) - 5x (artigo 176 do CTB):

Tempo da pena Pontuação na CNH nos 365 dias anteriores a infração

04 meses 10 ou menos pontos

05 meses 11 a 19 pontos

06 meses 20 ou mais pontos

3. Infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com fator multiplicador vezes 10 (dez) - 10x (artigos 173, 174, 175 e 191 do CTB):

Tempo da pena Pontuação na CNH nos 365 dias anteriores a infração

06 meses 10 ou menos pontos

07 meses 11 a 19 pontos

08 meses 20 ou mais pontos

4. Infrações por excesso de velocidade tipificada no artigo 218, inciso III do CTB, considerando como primeiro critério o histórico de pontuação, e o segundo critério os excessos de velocidade através do limite da via versus a velocidade considerada, nos termos da resolução CONTRAN 798/2020:

4.1. Condutor com 10 ou menos pontos nos 365 dias anteriores à infração;

| Velocidade da via em 40 Km/h | menos | ou 50 | 60 | 70 | 80 | 90 | 100 | 110 ou mais | Pena (meses) |
|------------------------------|------------|----------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Velocidade considerada | >=31-66 | 76-81 | 91-96 | 106-111 | 121-126 | 136-141 | 151-156 | 166-171 | 02 meses |
| | 67-72 | 82-87 | 97-102 | 112-117 | 127-132 | 142-147 | 157-162 | 172-177 | 03 meses |
| 73 ou mais | 88 ou mais | 103 mais | ou 118 ou mais | 133 ou mais | 148 ou mais | 163 ou mais | 178 ou mais | 04 meses | |

4.2. Condutor com 11 a 19 pontos nos 365 dias anteriores à infração;

| Velocidade da via em 40 Km/h | menos | ou 50 | 60 | 70 | 80 | 90 | 100 | 110 ou mais | Pena (meses) |
|------------------------------|------------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Velocidade considerada | >= 31-66 | 76-81 | 91-96 | 106-111 | 121-126 | 136-141 | 151-156 | 166-171 | 04 meses |
| | 67-72 | 82-87 | 97-102 | 112-117 | 127-132 | 142-147 | 157-162 | 172-177 | 05 meses |
| 73 ou mais | 88 ou mais | 103 mais | ou 118 mais | ou 133 mais | ou 148 mais | ou 163 mais | 178 ou mais | 06 | |

4.3. Condutor com 20 pontos ou mais nos 365 dias anteriores à infração;

| Velocidade da via em 40 Km/h | menos | ou 50 | 60 | 70 | 80 | 90 | 100 | 110 ou mais | Pena (meses) |
|------------------------------|----------|-------|-------|---------|---------|---------|---------|-------------|--------------|
| Velocidade considerada | >= 31-66 | 76-81 | 91-96 | 106-111 | 121-126 | 136-141 | 151-156 | 166-171 | 06 meses |

67-72 82-87 97-102 112-117 127-132 142-147 157-162 172-177 07 meses

73 ou mais 88 ou mais 103 ou mais ou 118 ou mais 133 ou mais 148 ou mais 163 ou mais 178 ou mais 08 meses

ANEXO IV

TABELA PARA CÁLCULO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM BASE NO ART. 261, INCISO II, E § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PARA CONDUTORES COM REGISTRO DE REINCIDÊNCIA (ARTIGOS 170, 176, 191, 210, 218, III E 244, DO CTB).

1. Infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma simples sem fator multiplicador (artigos 170, 210 e 244 do CTB):

Tempo da pena Pontuação na CNH nos 365 dias anteriores a infração

08 meses 10 ou menos pontos

09 meses 11 a 19 pontos

10 meses 20 ou mais pontos

2. Infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com fator multiplicador vezes 05 (cinco) - 5x (artigo 176 do CTB):

tempo da pena Pontuação na CNH nos 365 dias anteriores a infração

10 meses 10 ou menos pontos

12 meses 11 a 19 pontos

14 meses 20 ou mais pontos

3. Infrações que preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com fator multiplicador vezes 10 (dez) - 10x (artigos 173, 174, 175 e 191 do CTB):

Tempo da pena Pontuação na CNH nos 365 dias anteriores a infração

12 meses 10 ou menos pontos

15 meses 11 a 19 pontos

18 meses 20 ou mais pontos

4. Infrações por excesso de velocidade tipificada no artigo 218, inciso III do CTB, considerando como primeiro critério o histórico de pontuação, e o segundo critério os excessos de velocidade através do limite da via versus a velocidade considerada, nos termos da resolução CONTRAN 798/2020:

4.1 Infrator com 10 ou menos pontos nos 365 dias anteriores à infração;

| Velocidade da via em Km/h | 40 ou menos | ou 50 | 60 | 70 | 80 | 90 | 100 | 110 ou mais | Pena (meses) |
|---------------------------|-------------|-------|----|----|----|----|-----|-------------|--------------|
|---------------------------|-------------|-------|----|----|----|----|-----|-------------|--------------|

| | | | | | | | | | |
|------------------------|-------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| Velocidade considerada | 01-00 | 70-01 | 100-111 | 101-100 | 100-111 | 151-150 | 100-171 | 00-0000 | |
|------------------------|-------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|

| | | | | | | | | | |
|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------|----------|
| velocidade considerada | >= 31-66 | 76-81 | 91-96 | 106-111 | 121-126 | 136-141 | 151-156 | 166-171 | 08 meses |
| | 67-72 | 82-87 | 97-102 | 112-117 | 127-132 | 142-147 | 157-162 | 172-177 | 09 meses |
| 73 ou mais | 88 ou mais | 103 mais | ou 118 ou mais | 133 ou mais | 148 ou mais | 163 ou mais | 178 ou mais | 10 meses | |

4.2. Condutor com 11 a 19 pontos nos 365 dias anteriores à infração;

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|----------|
| Velocidade da via em 40 Km/h menos | ou 50 | 60 | 70 | 80 | 90 | 100 | 110 ou mais | Pena (meses) | |
| Velocidade considerada | >= 31-66 | 76-81 | 91-96 | 106-111 | 121-126 | 136-141 | 151-156 | 166-171 | 10 meses |
| | 67-72 | 82-87 | 97-102 | 112-117 | 127-132 | 142-147 | 157-162 | 172-177 | 11 meses |
| 73 ou mais | 88 ou mais | 103 mais | ou 118 ou mais | 133 ou mais | 148 ou mais | 163 ou mais | 178 ou mais | 12 meses | |

4.3. Condutor com 20 pontos ou mais nos 365 dias anteriores à infração;

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|----------|
| Velocidade da via em 40 Km/h menos | ou 50 | 60 | 70 | 80 | 90 | 100 | 110 ou mais | Pena (meses) | |
| Velocidade considerada | >= 31-66 | 76-81 | 91-96 | 106-111 | 121-126 | 136-141 | 151-156 | 166-171 | 12 meses |
| | 67-72 | 82-87 | 97-102 | 112-117 | 127-132 | 142-147 | 157-162 | 172-177 | 13 meses |
| 73 ou mais | 88 ou mais | 103 mais | ou 118 ou mais | 133 ou mais | 148 ou mais | 163 ou mais | 178 ou mais | 14 meses | |

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: dfba73ab

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar